



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI N° 118/2018

Favorável à renovação da autorização de funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASA BRANCA I, até 30 de junho de 2021, rede privada, em Pedro II (PI), para ministrar o Curso Educação Infantil, com determinações e recomendação.

PROCESSO N° 223/2017

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Asa Branca I

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento da Escola

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise ao Processo CEE/PI N°223/2017, no qual a Sra. Rosa da Silva Lima, diretora da Escola de Educação Infantil Asa Branca I e o Sr. Robert Fontenele de Carvalho, rede filantrópica de ensino, mantida pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, inscrita no CNPJ sob o número 35.146.752/0001-40, tendo como constituidores Robert Fontenele de Carvalho, Genivaldo Ribeiro Barros, Ernani Getirana de Lima, Antônio José dos Santos Neto, Francineth Pereira dos Santos e Francisco Kennedy de Oliveira Ribeiro, situada na Rua Francisco de Assis, n° 140, Bairro São Francisco, em Pedro II (PI), CEP: 64.255-000, solicitam a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Curso Educação Infantil.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI 003/2014. Dentre a documentação constante encontram-se: a Justificativa de renovação, Organograma de funcionamento da instituição, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular, Plano de Curso de Educação Infantil, Calendário Escolar, Ficha de Acompanhamento, Relação nominal dos docentes e técnicos, Plano relacionado à estrutura física e pedagógica da escola, Proposta de formação continuada dos professores, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas 2017, comprovante de inscrição de situação cadastral (vencida), diário de classe, modelo de diploma, estatuto devidamente registrado, certidão de entidade beneficente de assistente social, diário oficial da união certificando o Centro de Educação Mandacaru, relação dos bens e patrimônio da escola, Previsão orçamentária para 2018, alvará de funcionamento, planta baixa (imóvel da Rua sete de setembro), laudo técnico assinado pelo engenheiro Antônio Gilberto Mendes Barroso (CREA 1064-D / 1901718999) atestando as boas condições arquitetônica e acessibilidade da escola, fotos da escola, Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e imobiliário, Termo de cessão do imóvel, Registro de Imóvel, Descrição das instalações, equipamentos e materiais utilizados na prática de Educação Física e Descrição das instalações da Biblioteca e Relação do acervo disponível.

A escola foi inspecionada, no dia 02 de fevereiro de 2018, pelas técnicas Antônia Elizene N. Rodrigues e Solange Pereira do Livramento. No seu relatório informam que a escola atende pela manhã e tarde 113 (cento e treze) crianças. Estas crianças são atendidas por uma equipe de 07 (sete) professores, cinco com superior completo e dois cursando superior. A escola possui sede própria, com duas salas de aula; sala de diretoria junto com a secretaria; três banheiros sem acessibilidade para deficientes físicos e uma cantina. Por outro lado, a Escola não tem salas para coordenação pedagógica, professores, almoxarifado, reuniões e biblioteca e laboratório de ciências. Quanto aos registros da vida escolar das crianças a escola atende todas as exigências da legislação.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI N° 118/2018

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator encaminham ao plenário as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Asa Branca I, em Pedro II (PI), para ministrar o Curso de Educação Infantil, até 30 de junho de 2021.
2. Determinar à direção da escola o cumprimento do que segue, em até 90 dias, e comprovem junto a este Conselho:
 - a) Reformulação do Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico para que passem a contemplar as crianças com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI n° 146/2017 e a Resolução CEE/PI n° 03/2014;
 - b) Elaboração de um projeto da construção de espaços físicos adequados para um melhor funcionamento;
 - c) Adequações estruturais que propicie acessibilidade às pessoas com deficiências físicas às dependências da escola, especialmente aos banheiros e a seu interior, conforme as leis vigentes;
3. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI n° 319/2006.
4. Recomendar que seja apresentado a cada ano exercício os documentos necessários ao funcionamento da escola, conforme exigências desse Conselho.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI em exercício